



TJ-RS derruba condenação de ex-prefeito por nomeação em período eleitoral

As nomeações para cargos de provimento em comissão, mesmo feitas no período eleitoral, não violam as disposições do artigo 73, da Lei 9.504/97, que trata das vedações impostas aos agentes públicos nas campanhas políticas. Amparada neste fundamento, a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [reformou](#) sentença que condenou o ex-prefeito Marcos Antônio Ronchetti (PSDB) e o presidente de uma autarquia a restituírem aos cofres do Município de Canoas os valores gastos e recebidos decorrentes do ato de nomeação política assinado em 2008.

Conforme o acórdão, proferido dia 25 de outubro, a nomeação para o cargo de presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento e Demais Serviços Públicos Delegados de Canoas (AGR) não necessita de prévia aprovação em concurso público. Resulta de livre escolha do chefe do Poder Executivo – o prefeito —, como prevê o artigo 25 da Lei Municipal nº 5.213, de 3 de outubro de 2007. E mais: a natureza de “cargo comissionado” está ressalvada entre as proibições impostas no inciso V da Lei nº 9.504/97.

Com relação ao ressarcimento de valores, a relatora das Apelações Cíveis, desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza, considerou o parecer do procurador de Justiça Anízio Pires Gavião. “Nesse ponto, o posicionamento jurisprudencial firmou-se no sentido de que, em face da percepção dos vencimentos conforme o serviço prestado e da inequívoca boa-fé, não há falar em devolução da quantia percebida aos cofres públicos, ainda que decorrente de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública”.

Ação Popular

A Ação Popular tinha como objetivo anular o ato administrativo, assinado pelo prefeito em 29 de agosto de 2008, que nomeou Marcos Aurélio Chedid para o cargo de presidente da autarquia reguladora. O argumento central é o de que a nomeação afrontava o artigo 73, inciso V, da Lei 9.504, conhecida como a “Lei das Eleições”, sancionada em setembro de 1997. Afinal, as eleições estavam marcadas para 5 de outubro daquele ano.

A [sentença](#) proferida pela juíza Giovana Farenzena, da 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas, também se apoiou no parecer do representante do Ministério Público estadual. No entender de ambos, não bastasse a ilegalidade da nomeação, devido à ilegalidade da lei que criou a agência reguladora, esta se deu durante o período eleitoral – o que é vedado.

Ela condenou os réus, na medida de suas culpabilidades, a restituírem ao erário as quantias/remunerações pagas e ou recebidas, devidamente atualizadas, compensando-se, eventualmente, as diferenças de valores entre a remuneração como servidor ou agente público do Município e a correspondente ao cargo comissionado na AGR. Os valores seriam apurados em liquidação de sentença.

Clique [aqui](#) para ler a sentença e [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

27/11/2012